

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 22 DE 14 DE MAIO DE 2024
(Publicada no DOE de 15/05/2024)

A DIRETORIA DA AGERBA, EM REGIME DE COLEGIADO, no uso da competência atribuída no Art.7º, caput, do Decreto Estadual nº 7.426, 31 de agosto de 1998 e de acordo com a deliberação registrada no Item 01 da ATA EXTRAORDINÁRIA Nº. 14/2024 de 14 de maio de 2024, e considerando o disposto na Cláusula 17.3 do Contrato de Concessão nº 01/2010:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar à Concessionária Bahia Norte S.A, o reajuste das Tarifas de Pedágio em 10,527%, alterando a Tarifa Básica de Pedágio (TBP) de R\$ 6,309 para R\$ 6,963, em consonância com o constante nos Processos Administrativos AGERBA Nº. 081.2159.2024.0001208-28, a serem cobradas nas Praças de Pedágio PP-01 – BA 093, PP-02 – BA 093, PP-03 – BA 524, PP-04 – BA 535, PP-05 – BA 526, PP-06 – BA 535, contemplando:

§ 1º O reajuste de 3,94% referente a variação do IPCA de março de 2023 a março de 2024.

§ 2º Incorporação do segundo incremento previsto no reequilíbrio do 6º termo aditivo no valor de R\$ 0,2968 (data base out/2008) ou R\$ 0,71 (data base março/2024).

§ 3º Incorporação da revisão do percentual de eixo suspenso dos anos 2022 e 2023 (ano12,13 e 14 contratual, no valor de R\$ 0,000308 (data base out/2008) ou R\$ 0,00073825(data base março/2024)).

§ 4º Incorporação da revisão da demanda dos anos 2022 e 2023 dos fluxos de caixa marginais e reversão da receita extraordinária do ano 2023, assim como do efeito do arredondamento nos anos 2022 e 2023, no valor de R\$ -0,00935 (data base out/2008) ou R\$ -0,02235 (data base março/2024).

§ 5º Aplicação do desconto de reequilíbrio de 8,981% sobre a tarifa revisada do fluxo de caixa original.

§ 6º Incorporação da redução tarifária referente aos eventos Alças de acesso do Viaduto da Cascalheira BA-535, Postergação da Implantação da Fibra Óptica e Postergação da Implantação dos Sistemas de Pesagem no montante de R\$-0,2380 (data base out/2008) ou R\$ -0,568 (Data base março/2024).

Art. 2º - Os valores autorizados foram arredondados, de acordo com o Contrato de Concessão, subcláusula 17.3.4, conforme apresentados na tabela abaixo:

Categoria	Tipo de Veículos	Números de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Novo Valor da Tarifa
1	Automóvel, Caminhonete e furgão.	2	1	R\$ 7,00
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão.	2	2	R\$ 13,90
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	1,5	R\$ 10,40
4	Caminhão, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus.	3	3	R\$ 20,90
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	2	R\$ 13,90
6	Caminhão com reboque, caminhão com trator semi-reboque.	4	4	R\$ 27,90

7	Caminhão com reboque, Caminhão- trator com semi reboque	5	5	R\$ 34,80
8	Caminhão- com reboque, Caminhão-trator com semi reboque	6	6	R\$ 41,80
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto.	2	0,5	R\$ 3,50
ESPECIAL	Composição veículo-carga 7 eixos	7	7	R\$ 48,70
ESPECIAL	Composição veículo-carga 8 eixos	8	8	R\$ 55,70
ESPECIAL	Composição veículo-carga 9 eixos	9	9	R\$ 62,70
ESPECIAL	Composição veículo-carga 10 eixos	10	10	R\$ 69,60
ESPECIAL	Composição veículo-carga 11 eixos	11	11	R\$ 76,60
ESPECIAL	Composição veículo-carga 12 eixos	12	12	R\$ 83,60
ESPECIAL	Composição veículo-carga 13 eixos	13	13	R\$ 90,50
ESPECIAL	Composição veículo-carga 14 eixos	14	14	R\$ 97,50
ESPECIAL	Composição veículo-carga 15 eixos	15	15	R\$ 104,40
ESPECIAL	Composição veículo-carga 16 eixos	16	16	R\$ 111,40
ESPECIAL	Composição veículo-carga 17 eixos	17	17	R\$ 118,40
ESPECIAL	Composição veículo-carga 18 eixos	18	18	R\$ 125,30
ESPECIAL	Composição veículo-carga 19 eixos	19	19	R\$ 132,30
ESPECIAL	Composição veículo-carga 20 eixos	20	20	R\$ 139,30

Art. 3º - O cálculo da tarifa de pedágio para veículos acima de 6 eixos deverá ser realizado através do produto da tarifa básica de pedágio da categoria 1 (sem arredondamento) e a quantidade de eixos do veículo, sendo posteriormente arredondado. Quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, arredonda-se para baixo esta casa ou quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia da sua publicação ou em 16/04/2024, o que ocorrer depois.

DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO, em 14 de maio de 2024

Carlos Henrique de Azevedo Martins
Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado